

Regulamento

CONCESSÃO DO TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA* PELA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.01/06/2013

A atribuição do título de *doutor honoris causa* pela Universidade do Porto rege-se pelas cláusulas seguintes.

Artigo 1.º **Elegibilidade**

1. A Universidade do Porto pode atribuir o título de *doutor honoris causa* a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido na atividade académica, profissional, cultural ou política ou que hajam contribuído, direta ou indiretamente, para o prestígio e engrandecimento do País, em geral, e da Universidade do Porto, em particular.
2. O título não pode ser atribuído a docentes ou doutores da/pela U.Porto, nem a professores aposentados ou jubilados desta Universidade.
3. O título de *doutor honoris causa* não poderá ser atribuído a título póstumo.

Artigo 2.º

Proposta de concessão do título

1. A proposta para a concessão do título de doutor *honoris causa* pode ser apresentada ao reitor pelo diretor de uma unidade orgânica de ensino e investigação ou pelo diretor de uma unidade orgânica de investigação, após verificação do seguinte procedimento:
 - a) Apresentação ao conselho científico da unidade orgânica de uma proposta para a concessão do título de *doutor honoris causa* subscrita por um mínimo de dois professores catedráticos.
 - b) Aprovação da proposta referida na alínea anterior em reunião do conselho científico da unidade orgânica, por maioria de dois terços dos membros presentes.
2. A proposta, devidamente fundamentada, para a concessão do título de doutor *honoris causa* pode também caber diretamente ao reitor.

6

Artigo 3.º

Audição do senado

Nos termos da alínea g) do artigo 40.º e da alínea f) do artigo 44.º dos estatutos da Universidade do Porto, o reitor submeterá a proposta para concessão do título de *doutor honoris causa* ao senado para que se pronuncie sobre a mesma.

Artigo 4.º

Decisão pelo reitor

Nos termos da alínea g) do artigo 40.º dos estatutos da Universidade do Porto, o reitor decidirá sobre a atribuição do título de *doutor honoris causa* por despacho devidamente fundamentado.

Artigo 5.º

Personalidades estrangeiras

O Governo deverá ser informado sempre que o título de *doutor honoris causa* seja atribuído a personalidades estrangeiras.

Artigo 6.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o anterior regulamento com a mesma designação e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor da U.Porto e publicitado no sistema de informação da Universidade.